ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 03/2021

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no inciso IV do art. 28 da Lei Orgânica de Araucária, inciso V do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária e Decreto Estadual nº 7020/2021, RESOLVE:

Art. 1° Fica suspenso o atendimento e acesso ao público na Casa Legislativa Municipal no período de 11 de março de 2021 até 17 de março de 2021, mantendo preferencialmente o trabalho remoto, para os expedientes administrativos e legislativos.

Parágrafo Único. Os prazos processuais administrativos e legislativos fluirão normalmente, durante a suspensão disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Especias da Câmara Municipal de Araucária, serão realizadas preferencialmente por meios remotos, mas também poderão ser realizadas presencialmente com a presença exclusiva dos vereadores, sem assessores e público, ficando a critério do Ato de Convocação dispor sobre o meio de realização da sessão e no caso das comissões por decisão do seu respectivo presidente.

§1º. Em atendimento ao parágrafo 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Araucária, para realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária Remota, será necessário a aprovação do presente ato por maioria absoluta dos vereadores, no início primeira sessão que ocorrer, dentro da vigência deste ato.

§2º. Profissionais de imprensa que desejarem acompanhar sessões presenciais, caso sejam realizadas nos termos do *caput* deste artigo, deverão realizar credenciamento prévio, com número limitado de 5 (cinco) profissionais e um por veículo de imprensa.

Art. 3º Fica a cargo dos Diretores e Vereadores a organização e controle do trabalho remoto e presencial, em suas respectivas Diretorias e Gabinetes, estabelecendo que deve se limitar a presença de um servidor por sala ou gabinete, exceto em caso de necessidade em demandas urgentes e improrrogáveis, mantidas as disposições sanitárias e epidemiológicas vigentes.

§1º. Cabe a Diretoria Tecnologia da Informação e Comunicação Social dar o suporte necessário para a realização do teletrabalho.

§2º. Fica permitido a retirada de equipamentos e processos das dependências da Câmara Municipal, mediante termo de retirada e responsabilidade, que sejam estritamente necessário para realização do trabalho remoto.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 10/03/2021 as 16:05:30.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1° secretário** em 11/03/2021 as 09:05:08.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 11/03/2021 as 09:12:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59767&c=J4W1N6.

§3º. Toda comunicação oficial deverá ser feita priorizando os meios remotos.

Art. 4º. O presente ato não se aplica ao serviço de vigilância.

Art. 5º O presente Ato poderá ser, alterado, revogado ou prorrogado, pela Comissão Executiva, durante vigência deste ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2021.

Celso Nicácio da Silva
Presidente

Ricardo Teixeira de Oliveira
1º Secretário

Vilson Cordeiro
2º Secretário

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2021.03.11 10:33:15 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 10/03/2021 as 16:05:30.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1° secretário** em 11/03/2021 as 09:05:08.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 11/03/2021 as 09:12:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59767&c=J4W1N6.